



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6019, DE 28 DE ABRIL DE 2017

PRORROGA O PRAZO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA A CONTINUIDADE NO REPASSE DE SUBVENÇÕES.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar em 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2017, o prazo dos convênios e dos repasses das subvenções já previstas em lei e direcionadas às entidades conforme abaixo relacionadas:

Nº	ENTIDADE	TIPO-LEI	Complexo	VALOR	Período Meses	Dotação	Ficha
005/16	Apamex – Amor Exigente	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	22.327,20	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
002/16	Ass. Caridade Santa Rita de Cássia	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	63.504,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
012/16	Ass. Criança Feliz São Gabriel	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	47.023,20	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
008/16	Casa São Francisco de Assis	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	20.512,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
006/16	Casa Transitória Fabiano de Cristo	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	116.751,60	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
015/16	01A2 – Aprendiz na Empresa	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	42.000,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
016/16	IA3 – VEM SER	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	123.480,00	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
013/16	Lar Irmã Terezinha	MUNICIPAL –	Alta	162.227,87	12	01.11.53.3.3.50.39.00.01	814



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

		Lei 5.875, 26/01/16					
010/16	Lar São Judas Tadeu	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	76.960,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
009/16	Obra Padre Vita	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	45.914,40	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
007/16	Projeto Crescer	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	31.915,80	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792
004/16	SOS – Moreira César	MUNICIPAL – Lei 5.875, 26/01/16	Básica	116.537,40	12	01.11.51.3.3.50.39.00.01	792

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias de orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal